



## Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 495/2022  
De 22/12/2022

*Dispõe sobre a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face da funcionária Kelly Paula Tiburcio e dá outras providências*

O Prefeito do Município de Angatuba, **Nicolas Basile Rochel**, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto nos artigos 68, incisos VI e IX, 87 § 1º, 96, inciso II, alínea “c”, todos da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 18/2022, encaminhado pela Diretora da Casa da Criança e do Adolescente de Angatuba, no qual relata que a monitora Kelly Paula Tiburcio, teria agredido o menor João Victor da Costa de Jesus, conforme imagens das câmeras de segurança do local;

**CONSIDERANDO** o parecer jurídico opinando pela abertura de Processo Administrativo Disciplinar;

**CONSIDERANDO** a gravidade dos fatos apurados, e que os mesmos configuram, em tese, falta funcional, com penalidade prevista no artigo 482, alínea “j”, da CLT;

**CONSIDERANDO** o dever de a Administração de realizar os procedimentos em perfeita conformidade com as disposições legais;

### **RESOLVE:**

**Artigo 1º)** Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do funcionário público **KELLY PAULA TIBURCIO**, portadora do RG nº 46.040.167-1 SSP/SP e do CPF nº 440.395.278-01.

§ 1º- O objeto do presente Processo Administrativo é apurar os fatos relatados através do Ofício nº 18/2022, encaminhado pela Diretora da Casa da Criança e do Adolescente, onde restou noticiado que o funcionária **KELLY PAULA TIBURCIO**, praticou, em tese conduta prevista no inciso “j”, do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T.

§ 2º- O empregado público, na esfera administrativa, caso comprovada a responsabilidade, considerando-se a proporcionalidade de forma individualizada, estará sujeito à penalidade prevista na lei municipal nº 067/2014, que poderão ser desde advertência, suspensão sem vencimentos por 30 (trinta) dias até exoneração, que será equivalente à demissão por justa causa, tendo em vista que o regime jurídico adotado pelo Município é o da CLT.

§ 3º- Determina o afastamento provisório do funcionário público municipal **KELLY PAULA TIBURCIO**, ocupante do emprego de Monitora de Casa Abrigo, sem prejuízo de seus vencimentos, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de garantir a plenitude e êxito das apurações a serem realizadas.

N



## Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

**Artigo 2º)** O presente Processo Administrativo deverá ser conduzido pela Comissão Permanente que deverá realizar todas as diligências necessárias.

**Artigo 3º)** A Comissão nomeada deverá iniciar seus trabalhos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação do ato que constituir a Comissão.

**Artigo 4º)** O prazo para a conclusão dos trabalhos será de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do ato que constituir a Comissão, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, por motivo justificado.

**Artigo 5º)** O Processo em questão será regido pelas garantias constitucionais da ampla defesa e do contraditório, além de respeito ao princípio da legalidade, do devido processo legal e outros dispositivos da Constituição Federal de 1988.

**Artigo 6º)** Nas situações omissas da Legislação Municipal utilizar-se-á subsidiariamente a legislação aplicável aos servidores públicos federais (Lei Federal nº 8.112/1990).

**Parágrafo Único** - Questões de ordem processual serão esclarecidas ou decididas pelo presente da comissão, cabendo desta decisão recurso ao Chefe do Executivo, que será autuado em apartado, sem efeito suspensivo, sem necessidade de formação de instrumento, sendo que, não será declarada nulidade sem que haja demonstração de prejuízo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

  
**NÍCOLAS BASILE ROCHEL**  
Prefeito Municipal

Afixada no quadro da Prefeitura  
Angatuba, 22/12/2022.